



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3983/2025.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2025.

Processo nº 0800833-94.2025.8.19.0004,
ajuizado por **L. P. D. S. P. G.**

Trata-se de demanda judicial, cujos pleitos se referem a **imediata matrícula do menor em Instituição de Ensino próxima à sua residência, que atenda às suas necessidades especiais; a disponibilização de material escolar necessário, a disponibilização de profissional especializado a atender em sua residência ou de forma remota/on-line;** bem como aos itens fenobarbital 40mg/mL gotas (Gadernal®) - 5 caixas, valproato de sódio 50mg/mL xarope (Depakene®) 8 mL - 6 caixas, levetiracetam 100mg/mL (Keppra®) 4 mL - 2 caixas, Fralda descartável Babysec® Premium - 30 pacotes, Gazes – 50 pacotes, Seringa de 60mL com bico – 30 seringas, Leite Ninho - 20 latas e Fortini / Nutren – 20 latas (Num. 166002579 - Pág. 10; Num. 166343625 - Pág. 11).

De acordo com documentos médicos acostados (Num. 178734729 - Pág. 1; Num. 178734728 - Pág. 1; Num. 220383298 - Pág. 1), emitidos em 17 de março e 07 de agosto de 2025, o Autor, de 17 anos de idade, nascido em 10/10/2007 (Carteira de Identidade - Num. 166343631 - Págs. 3 e 4), é portador da **Síndrome de Arnold-Chiari tipo 2** (malformação do Sistema Nervoso Central, CID Q07.0) que cursa com **meningomielocele** e **hidrocefalia**. Utiliza válvula de derivação ventrículo peritoneal, cateter vesical de alívio e **fraldas descartáveis** pela **incontinência fecal**. Informado que faz uso contínuo dos seguintes medicamentos: **fenobarbital 40mg/mL gotas (Gadernal®)**, **valproato de sódio 50mg/mL xarope (Depakene®)** e **Levetiracetam 100mg/mL (Keppra®)**. Tem GMFCS (Classificação de função motora global) nível V, que se caracteriza por ser totalmente dependente da cadeira de rodas para sua locomoção e de cuidador para as atividades da vida diária, inclusive escolar. Consta as seguintes prescrições:

Medicamentos

- **fenobarbital 40mg/mL gotas (Gadernal®)** 12/12h - 5 caixas;
- **valproato de sódio 50mg/mL xarope (Depakene®)** 7,5 mL 12/12h - 6 caixas;
- **levetiracetam 100mg/mL (Keppra®)** 12/12h.

Insumos

- **Fralda descartável Babysec® Premium** - 30 pacotes;
- **Gazes** – 50 pacotes;
- **Seringa de 60mL com bico** – 30 seringas.

Suplementos

- **Leite Ninho** - 20 latas;
- **Fortini / Nutren** – 20 latas.

Síndrome de Arnold-Chiari corresponde ao grupo de malformações congênicas que envolvem tronco cerebral, cerebelo, medula espinhal superior e estruturas ósseas subjacentes. O **tipo II** é o mais comum, caracterizado por compressão da medula e das tonsilas cerebelares para dentro do canal espinhal cervical superior e associado com meningomielocele. O tipo I tem



características semelhantes, porém malformações menos graves, e não está associado com meningomielocelo. O tipo III apresenta as características do tipo II e também uma herniação total do cerebelo, através do defeito ósseo (envolvendo o forame magno) formando encefalocelo. O tipo IV é uma forma de hipoplasia cerebelar. Entre as manifestações clínicas dos tipos I-III estão torcicolo, opistótono, cefaleia, vertigens, paralisia das cordas vocais, apneia, nistagmo congênito, dificuldade para deglutição e ataxia¹.

Meningomielocelo é a herniação congênita ou raramente adquirida dos tecidos meníngeos e da medula espinhal, devido a defeito ósseo na coluna vertebral. A maioria destes defeitos ocorre na região lombossacral. Entre os sinais clínicos estão paraplegia, perda da sensação na parte inferior do corpo e incontinência. Esta afecção pode estar associada com **malformação de Arnold-Chiari** e **hidrocefalia**².

A **hidrocefalia** é definida como aumento da quantidade de líquido cefalorraquidiano dentro da caixa craniana, principalmente nas cavidades ventriculares, mas podendo ocorrer também no espaço subdural. Sua principal consequência clínica imediata é a hipertensão intracraniana, a qual muitas vezes exige pronto tratamento cirúrgico³. As drenagens valvuladas unidirecionais com o objetivo de derivar o líquido em excesso nos ventrículos cerebrais para outras cavidades corporais. Embora a derivação possa ser feita para o meio externo, para o átrio direito ou através de terceiro ventriculostomia, a variedade mais largamente empregada é a **derivação ventrículo-peritoneal (DVP)**⁴.

Informa-se que os insumos Fralda descartável; Gazes; Seringa de 60mL com bico estão indicados para melhor manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme exposto em documento médico (Num. 220383298 - Pág. 1).

No que tange à disponibilização no SUS, do insumo **fralda descartável** informa-se que, de acordo com o Ministério da Saúde, desde 14 de fevereiro de 2025, o Programa Farmácia Popular (PFP) passou a disponibilizar gratuitamente 100% dos medicamentos e insumos de seu elenco à população brasileira. O programa atende 12 indicações, contemplando medicamentos para hipertensão, diabetes, asma, osteoporose, dislipidemia (colesterol alto), rinite, doença de *Parkinson*, glaucoma, diabetes *mellitus* associada a doenças cardiovasculares e anticoncepção. Além disso, oferece fraldas para pessoas com incontinência e absorventes higiênicos para beneficiárias do Programa Dignidade Menstrual.

Por meio do PFP, o fornecimento das **fraldas** foi estabelecido aos usuários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou ser **peessoa com deficiência**, e deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de **fralda**, no qual conste, na hipótese de paciente com deficiência, a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID). A quantidade de fraldas disponibilizadas fica limitada a até quatro unidades/dia, podendo ser adquiridas até 40 fraldas a cada dez dias ou 120 fraldas por mês.

Para os pacientes acamados ou impossibilitados de comparecerem ao estabelecimento, o Representante Legal ou procurador deverá encaminhar-se até um estabelecimento credenciado (drogarias e farmácias) e identificado pela logomarca do PFPB, e

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS/MeSH. Descritores em Ciências da Saúde. Síndrome de Arnold-Chiari. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=1143&filter=ths_termall&q=arnold%20chiari>. Acesso em: 06 out. 2025.

² BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS/MeSH. Descritores em Ciências da Saúde. Mielomeningocele. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=29458&filter=ths_termall&q=meningomieloceli>. Acesso em: 06 out. 2025.

³ ALCÂNTARA, M. C. M. Cuidado Clínico à Criança com Hidrocefalia: Construção e Validação de Instrumento para Sistematização da Assistência de Enfermagem. 2009. Dissertação (Mestrado em cuidados clínicos em saúde) - Centro de Ciências da Saúde, Universidade Estadual do Ceará, Ceará. Disponível em: <http://www.uece.br/cmactlis/dmdocuments/maria_claudia_moreira_de_alcantara.pdf>. Acesso em: 06 out. 2025.

⁴ JUCA, C.E.B. et al. Tratamento de hidrocefalia com derivação ventrículo-peritoneal: análise de 150 casos consecutivos no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto. Acta Cirúrgica Brasileira, São Paulo, v. 17, supl. 3, p. 59-63, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-86502002000900013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 06 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

apresentar receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares, bem como os seguintes documentos do beneficiário titular da receita: documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF, que permite a apresentação da certidão de nascimento ou registro geral (RG).

Dessa forma, considerando que o Autor **possui deficiência** e apresenta **incontinência fecal**, informa-se que o acesso à **fralda descartável** pode ocorrer por meio do comparecimento de sua Representante Legal à drogaria/farmácia credenciada ao PFPB mais próxima de sua residência. No entanto, **a quantidade máxima de fornecimento será de 120 fraldas por mês (4 fraldas ao dia)**.

Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de **fraldas**. Assim, cabe mencionar que **Babysec®** corresponde a marca e, segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Sendo assim, **os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência**.

Quanto aos insumos **gazes** e **seringa de 60mL com bico** informa-se que **não estão padronizados** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro.

No que tange ao registro, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dos insumos pleiteados, informa-se que **gazes** e **seringa de 60mL com bico possuem registro ativo**, sob diversas marcas comerciais.

Adicionalmente, destaca-se que o insumo **fraldas descartável** trata-se de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA⁵.

Sobre os medicamentos pleiteados, a saber, **fenobarbital 40mg/mL gotas** (Gadernal®), **valproato de sódio 50mg/mL xarope** (Depakene®) e **Levetiracetam 100mg/mL** (Keppra®), utilizados em pacientes com quadro convulsivos (epilépticos), **cumprir informar que embora o autor apresente Síndrome de Arnold-Chiari tipo 2 (malformação do Sistema Nervoso Central, CID Q07.0) que cursa com meningomielocele e hidrocefalia que podem cursar com epilepsia secundária, o médico assistente não relata esta situação clínica ao Demandante**. Não sendo possível, inferir com segurança se os referidos pleitos são indicados ou não. Dessa forma, **sugere-se a emissão de novo documento médico, informando pormenorizadamente o quadro clínico completo do Autor**.

Quanto a disponibilização no âmbito do SUS, tem-se:

- **fenobarbital 40mg/mL Ácido e ácido Valproico 50mg/mL xarope estão padronizados** pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo, no âmbito da Atenção Básica, conforme previsto na REMUME-2024. Para obter informações acerca do acesso, **a Representante legal do Autor deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munida de receituário atualizado;**
- **levetiracetam 100 mg/mL** (solução) pertence ao **Grupo 1A** de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), sendo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Epilepsia**¹.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 06 out. 2025.



Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) verificou-se que o Autor **não está cadastrado** no CEAF para recebimento de medicamentos.

Os medicamentos pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁶, os medicamentos mencionados apresentam os seguintes Preços de Venda ao Governo, com alíquota ICMS 0%⁷:

- **Fenobarbital 40mg/mL** – solução frasco 20mL – Laboratório Teuto – R\$ 4,09
- **valproato de sódio 50mg/mL xarope** frasco 100mL – R\$ 7,51
- **levetiracetam 100 mg/mL** frasco 150mL – R\$ 64,99

Diante da ausência da descrição pormenorizada do quadro clínico do Autor, que permitirão confirmar a indicação dos medicamentos pleiteados e seu enquadramento nos critérios de dispensação previstos nas diretrizes do SUS, não é possível estabelecer parâmetro para o cálculo do custo anual relativo ao fornecimento de fármacos não padronizados no âmbito do sistema público.

No que tange ao pleito de suplementos alimentares prescritos para o Autor:

- **Leite Ninho** - 20 latas por mês;
- **Fortini / Nutren** – 20 latas por mês.

A respeito da solicitação do alimento **leite integral Ninho® Forti+**, informa-se que a **ingestão de leite não está relacionada ao tratamento de quadros clínicos, mas sim à manutenção de um padrão alimentar saudável**. Por se tratar de alimento não relacionado ao tratamento de condições clínicas, **a dispensação do alimento Ninho® Forti+, não se encontra no escopo de atuação das Secretarias de Saúde**.

Ressalta-se que segundo o **Ministério da Saúde**, uma alimentação saudável, na idade que o Autor se encontra (18 anos – Carteira de identidade – Num.166343631-Págs. 3 e 4) deve ser composta por todos os grupos alimentares (feijões, cereais, raízes e tubérculos, legumes e verduras, frutas, castanhas e nozes, leite e queijos, carnes e ovos)⁸. Com relação ao **grupo do leite**, é indicado o consumo de **2 a 3 porções de 200mL/dia, totalizando 400-600mL/dia**, visando principalmente ao alcance das recomendações diárias de ingestão de cálcio⁷. Para o atendimento da recomendação do **Ministério da Saúde (400- 600ml/dia)**, informa-se que seriam necessárias de **4 a 6 latas de Ninho® Forti+**.

Quanto à prescrição dietoterápica do suplemento infantil hipercalórico **Fortini Plus ou Fortini Complete**, cumpre informar que a utilização de **suplementos nutricionais desta linha de produtos** está indicada para crianças de 3 a 10 anos, faixa etária inferior à que o Autor se encontra (atualmente 18 anos). Quanto a outra opção de suplemento alimentar prescrito e pleiteado

⁶BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmcd/precos>>. Acesso em: 06 out. 2025.

⁷BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEYm2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWZzZjMtNGQzNS04MGM3LWl3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 06 out. 2025.

⁸BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf>. Acesso em: 06 out.2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(Nutren[®]), informa-se que se trata de uma **linha de produtos** que engloba criança, adulto, e adulto50⁺.

Informa-se que a utilização de **suplementos alimentares industrializados** está indicada quando o paciente é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)⁹.

Tendo em vista o quadro clínico do Autor (**Síndrome de Arnold-Chiari tipo 2**, cursando com **meningomieloclele** e **hidrocefalia**) **ressalta-se que a necessidade de suplementação alimentar é usual e pode estar indicada.**

Ressalta-se que informação sobre os **dados antropométricos** do Autor, minimamente peso e altura, estimados ou aferidos, aplicados aos gráficos de altura, peso e IMC para meninos, estratificados pelo GMFCS com nível V, **possibilitaria a realização de cálculos nutricionais e saber o estado nutricional atual do Autor.** Acrescenta-se que informações referentes ao **consumo alimentar habitual** de um dia do Autor (alimentos/preparações alimentares usualmente consumidos em um dia habitual e suas quantidades e consistência ofertada), auxiliaria na avaliação do nível de consumo alimentar em relação às necessidades nutricionais estimadas e avaliação da adequação da quantidade diária prescrita de suplementação nutricional.

Diante do exposto, para a realização de inferência segura a respeito da adequação da quantidade prescrita de suplemento alimentar, seriam necessárias informações sobre os dados antropométricos do autor (peso e altura) e seu plano alimentar (orientação quanto aos alimentos e suas quantidades recomendadas para serem consumidas ao longo de um dia).

Destaca-se que indivíduos em uso de suplementos alimentares industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, **sugere-se previsão do período de uso do suplemento alimentar prescrito.**

Quanto à marca **Ninho[®] Forti⁺**, informa-se que há outras marcas disponíveis no mercado com composição nutricional semelhante, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Ressalta-se que o alimento **Ninho[®] Forti⁺**, é dispensado da obrigatoriedade de registro para comercialização pela ANVISA, tratando-se de alimento de origem animal regulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)¹⁰.

Informa-se que as opções de suplementos nutricionais prescritas **Fortini ou Nutren possuem registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Acrescenta-se que **os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Participa-se que os suplementos alimentares pleiteados **não integram nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS**, no âmbito do Município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro

⁹ WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

¹⁰ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. RTIQ - Leite e seus derivados. Disponível em:<

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-leite-e-seus-derivados> >. Acesso em: 06 out.2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Destaca-se que por se tratar de alimento não relacionado ao tratamento de condições clínicas, a **dispensação do alimento leite integral**, **não se encontra no escopo de atuação das Secretarias de Saúde**.

Por fim, cumpre esclarecer que o fornecimento de informações acerca de “*imediate matrícula do menor em Instituição de Ensino próxima à sua residência, que atenda às suas necessidades especiais; a disponibilização de material escolar necessário, a disponibilização de profissional especializado a atender em sua residência ou de forma remota/on-line*” **não consta no escopo de atuação deste Núcleo**.

É o parecer.

À 4ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo no Estado Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02